



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



"Gabinete do Vereador" CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 18 MAR 2019

PROJETO DE LEI Nº. 62/2019.

PROTOCOLO Nº
0624 Natalia

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE
DO PODER EXECUTIVO EM
REMETER À CÂMARA MUNICIPAL
INFORMAÇÕES DAS LICITAÇÕES
REALIZADAS, CÓPIA DOS
DECRETOS EMITIDOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que o Egrégio plenário **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, informações com referência aos processos licitatórios homologados que realizar, quais sejam:

- I – número da licitação;
- II – modalidade;
- III – objeto da licitação;
- IV – empresas licitantes;
- V – empresa vencedora;
- VI – valor do contrato;
- VII – prazo de vigência;
- VIII – prazo de execução.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

EM: 18 MAR 2019



"Gabinete do Vereador"

PROTOCOLO Nº

0624 Arul

Art. 2º. Aplica-se ao disposto desta Lei contratos, convênios, respectivos aditivos e similares.

Art. 3º. O encaminhamento das informações de que trata a presente Lei dar-se-á impreterivelmente no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento de contratação.

Art. 4º. Prestadas as informações, serão lidas no expediente da sessão ordinária subsequente da Câmara e fornecidos cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 5º. Constitui ato de improbidade e infração político-administrativo do Prefeito Municipal, sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com cassação do mandato de descumprimento da presente Lei.

Art. 6º. A Câmara Municipal através de qualquer vereador, tomando ciência de qualquer fato de não cumprimento, poderá propor a instauração de comissão processante com a finalidade de aplicar as penalidades imposta por esta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal também remeterá à Câmara Municipal de Vereadores, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cópia de todos os Decretos emitidos no mês, cabendo ao Poder Legislativo apresentá-los sucintamente em sessão do Poder Legislativo, além de fornecer cópia aos interessados.

Art. 8º. As informações e cópias de que tratam os artigos 1º e 7º, respectivamente da presente Lei poderão ser encaminhadas em formato digital.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"



"Gabinete do Vereador"

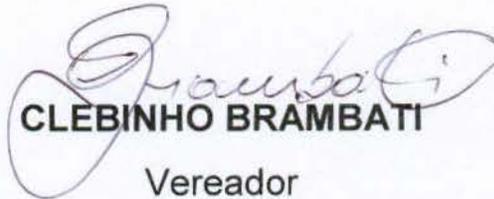
Art. 10º. Revogam-se as disposições.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Guarapari - ES, em 14 de março de 2019.

EM: 18 MAR 2019

PROTOCOLADO Nº
0624 Ariél


CLEBINHO BRAMBATI
Vereador